

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

8 de



CMP
AG

407
Registrado
sol. n. 3735
9-7-909
Cachano

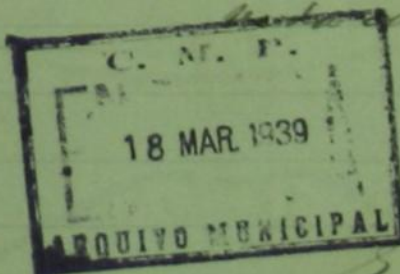
Julho de 1909
O PRESIDENTE
1-7-90 Miller
R

Camara Municipal
de Para

Maria Emilia, moradora em tra-
versa do Corpo da Guarda Nº 19, pretende
mandar construir provisoriamente
um barracão de madeira, destinado
exclusivamente ao armazenamento de
cambas a operar em um quintal que
abre para a travessa entre o prédio Nº 19
e a travessa do Grupo do Corpo da Guar-
da, e se harmoniza com o projeto pre-
visto, por vir

Entrada em dia
15-6-909
Ricardos

P. a. H. Camara
se deigne emceder a de-
terminação



R.E.
3ª REPARTIÇÃO
Registro, 956
15-6-909

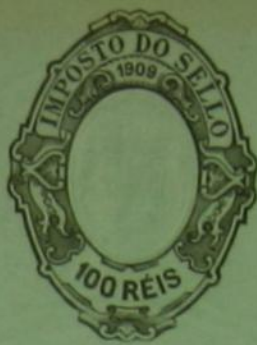
R. B. de

Porto, 12 de Junho de 1909
A cargo de Maria Emilia
R. B. de

Licença Nº 888
de 14 de Junho de 1909

956

15-3



408
Miri

O abaixo assignado José dos Santos
Ribeiro, mestre de obras residente á rua
da Porta do Sol n.º 15, declara assumir
a responsabilidade nos termos do regulamen-
to de 6 de junho de 1895 sobre segurança
dos operarios, pela execução da obra de con-
strução de um barracão de madeira que
a S.ª Maria Emilia, pertence construir
no quintal do prédio entre as n.ºs 5-9
da travessa do Largo do Corpo da guarda
da freguezia da Sé, Bairro Oriental

Porto 15 de junho de 1909

José dos Santos Ribeiro

Reconheço a assignatura proprio

Porto, 15 de junho de 1909

Em Test. de



Leucourt



409

APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

8 DE Julho DE 1909

O PRESIDENTE

M. M. M.

Memoria.

O barracão que o Sr. Maria Emilia pretende construir provisoriamente em quintal, situado entre os predios n.º 5 e 9 da travessa de Largo do Corpo do Grando, e' com indico o projeto construido e madoira, aproveitando as tres grades do predio que limitam a referido quintal. Este barracão e' destinado unicamente para fornecer combustivel a operario, não sendo utilisado nem para habitação e qualquer pessoa, nem para qualquer outro fim diverso do indicado. No seu comprimento mede 7,60 que e a largura do quintal e tem a largura total de 8,0. Parte do pavimento sera soalhada e travajado, levando a respectiva caida para, por causa da humidade do terreno, e outras partes, com indico o projeto, ficara um pavimento de terra, local destinado a cozinha. Toda a madoira e empregar sera se fôr preciso

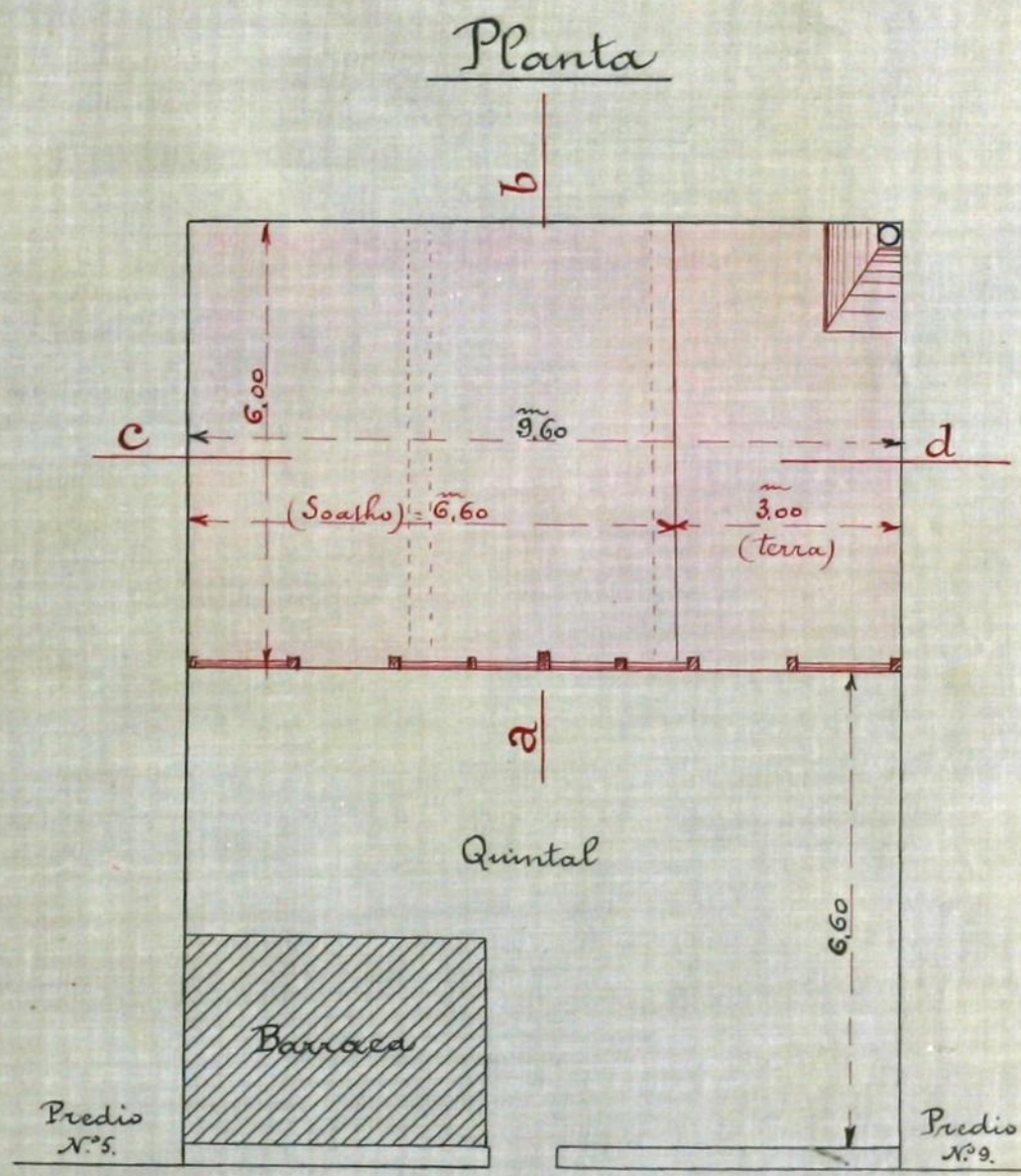
nacional e a cobertura sera tam-
bem de telha nacional ja usada
A Chaminé do Coentim sera de
Chapa de ferro, com a fumaça cylindri-
ca, e o tubo segue elevando-se sei-
na do Cume da Telhada mais pro-
xima. Neste barracão, visto não ser
destinado a habitação, não se torna
necessario a instalação de retrato.

Pern., 12 de Junho de 1909
A cargo de Medeiros e Almeida
Alto da delegação

Projecto d'um barracão que D. Maria Emilia pretende construir
provisoriamente no quintal situado entre os predios N.º 5 e 9 da
Travessa do Largo do Corpo da Guarda

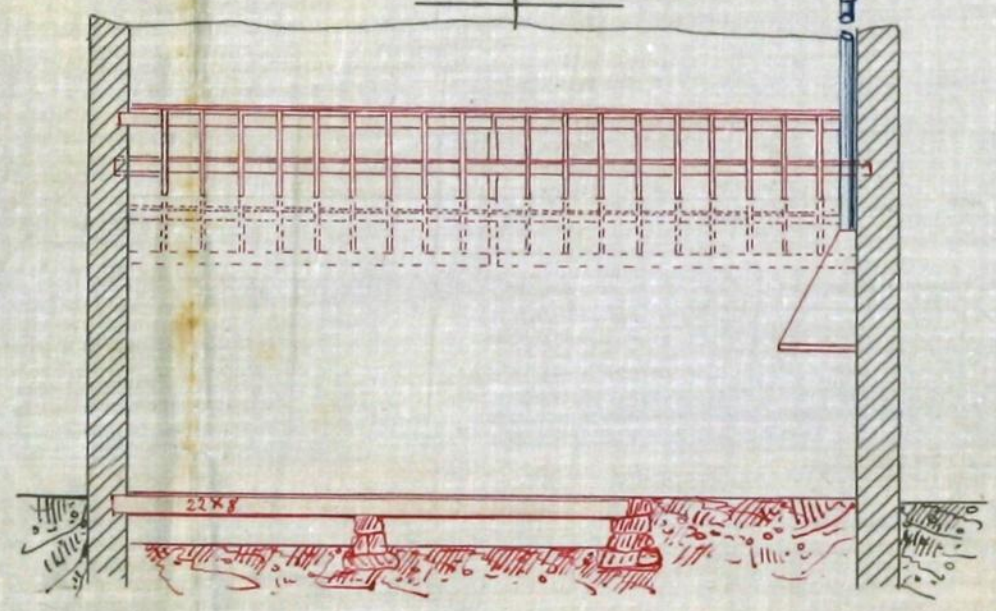
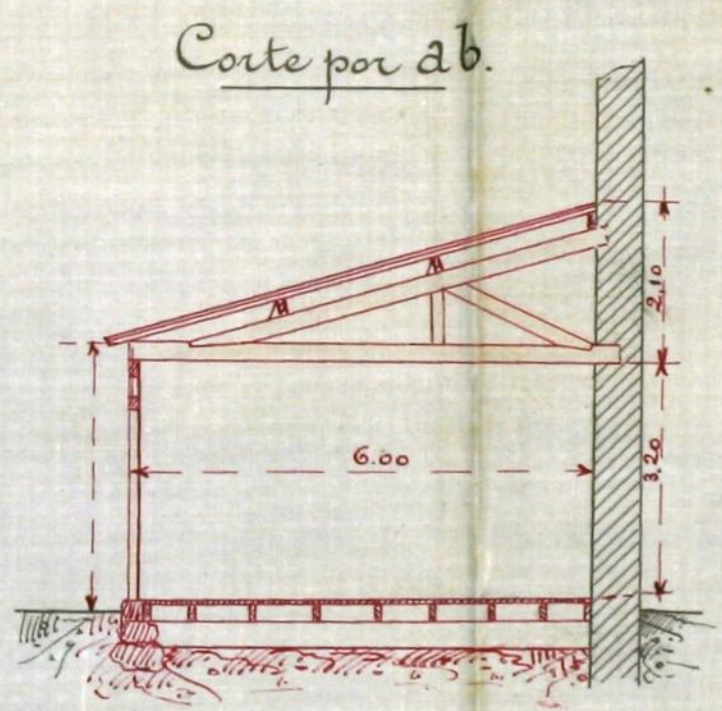
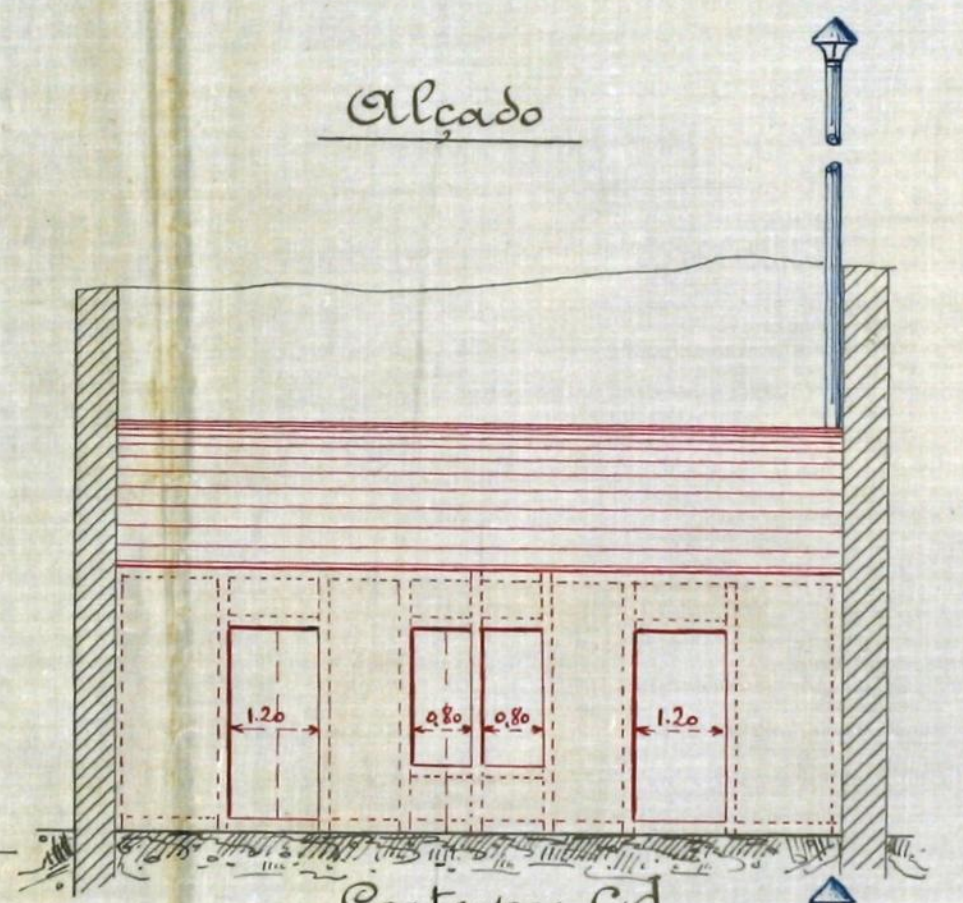
APPROVADA. PORTO EM CAMARA,
8 DE Julho DE 1909
O PRESIDENTE

[Handwritten signature]



Travessa do Largo do Corpo da Guarda

Escala $\frac{1}{100}$



[Handwritten notes and signatures at the bottom left of the page.]

Registo { N.º 956411
Data 15-6-1909

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção de um barracão*

Requerente: *Maria Emilia*

morada:

Situação da obra: *Travessa do Largo do Barro, nº 529*

Responsavel: *Jose dos Santos Pelfeiri (em al. siph)*

- A) No projecto apresentado é
- de 58,00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
 - de 57,00 m², a superficie total habitavel (util);
 - de 9,50 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
 - e de 6,65 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;
 - de 3,50 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de — m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem ~~um~~ pavimentos de nivel superior ao de solo circumjacente, ~~guas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~
- Destina-se a *cozinha*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idanea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) Satisfaz
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) Satisfaz
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) "
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. "
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) "
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) Satisfaz
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) Nota: se refere ao isolamento
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) Satisfaz
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) "
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) "
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) "
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) "
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) "
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc "

C) sob o ponto de vista architectonico. Satisfaz

D) pelo que respeita á estabilidade. "

Condições a impôr:



412
A. B. B.

Alinhamento: —

Nível de soleiras: —

Deposito: —

Observações:

28-VI-909

A. B. B.

D. C. de M. Sanitaris

28-VI-909

Pelo Chefe da Rep.

A. B. B.

Approvado, sem restricção, pela C. de
296. §. em sessão de 1-7-909

M. F. C.

Satisfaz

6-VII-909

Pelo Chefe de Repartição

A. B. B.

Resposta dependente

7.VII.09

F. K. B.



CMP
AG

413

Alm

N.º 888

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Maria Emilia*

para que possa *construir um baracão de madeira*
no quintal situado na travessa do largo
do Corpo da Guarda, entre os predios n.º 5
e 9, conforme o projecto que lhe foi ap-
provado em 8 do corrente.

Porto e Paços do Concelho, 14 de *Julho* de 1909

Ag. José Marques

Secretario, subscrevi.

Olive

PRESIDENTE,

Ag. Simeão de Pinho

Emolumentos para a ca-
a, 500 reis.

A. S. G. Balle

Registada,

Paiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de
reals conforme a guia n.º